



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0115/2020

Laranjal Paulista, 27 de fevereiro de 2020.

Assunto: Encaminhamento de Requerimento nº 2/2020

Senhor Presidente,

Tendo em vista os termos contidos no ofício nº 7/2020-SL, datado de 11 de fevereiro de 2020, o qual requer:

- 1- Cópia na íntegra do contrato firmado entre o Poder Executivo e a empresa Tecnolamp do Brasil Lâmpadas e Acessórios Ltda.EPP;
- 2- Cópia de documento oficial contendo o valor total arrecadado com a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (CIP) no ano de 2019;
- 3- Cópia com documentos comprobatórios de onde, como e quando foram gastos do valor arrecadado com a CIP e qual o saldo atual.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia na íntegra do contrato administrativo firmado com a empresa Tecnolamp do Brasil Lâmpadas e Acessórios Ltda. EPP”.

Informamos, ainda, que o valor total arrecadado com a CIP, no ano de 2019, foi de R\$1.768.495,76, conforme balancete em anexo.

Apresentamos, no mias, cópia de todos os empenhos e notas fiscais pagos com a dotação e orçamento da CIP, os quais estão anexos no CD ora acostado.

Por fim, informamos que o saldo atual da CIP é de R\$789.883.69, conforme extrato bancário em anexo.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 91/2020
Data: 27/02/2020 - Horário: 16:41
Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA

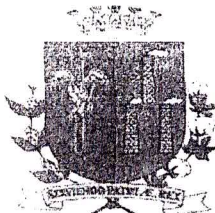
46.634.606/0001-80

Exercício: 2019

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2019 A 31/12/2019)

Pag 03 de 18

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
E OBRAS COMPLEMENTARES								
1138.04.1.1.00.00	037	CONTR.MELH.PAV./OBRAS COMPLEM.-PRINCIPAL	01-110 000	50.000,00	22.607,67	10.137,41	32.745,08	-17.254,92
1138.99.0.0.00.00		OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		36.500,00	32.840,53	3.224,17	36.064,70	-435,30
1138.99.1.0.00.00		OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		36.500,00	32.840,53	3.224,17	36.064,70	-435,30
1138.99.1.2.00.00	038	OUTRAS CONTR. DE MELHORIA-MULTAS/JUROS	01-110 000	10.000,00	11.704,56	810,74	12.515,30	2.515,30
1138.99.1.3.00.00		OUTRAS CONTR. DE MELHORIA-DÍVIDA ATIVA		21.500,00	12.384,82	1.534,71	13.919,53	-7.580,47
1138.99.1.3.01.00	039	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA -PRINCIPAL	01-110 000	20.000,00	10.399,96	1.028,46	11.428,42	-8.571,58
1138.99.1.3.02.00	040	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - CORREÇÃO	01-110 000	1.500,00	1.984,86	506,25	2.491,11	991,11
1138.99.1.4.00.00	041	OUTRAS CONTR. DE MELHORIA-D.ATIVA-MULTAS/JUROS	01-110 000	5.000,00	8.751,15	878,72	9.629,87	4.629,87
1200.00.0.0.00.00		CONTRIBUIÇÕES		1.650.000,00	1.618.816,10	149.679,66	1.768.495,76	118.495,76
1240.00.0.0.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.650.000,00	1.618.816,10	149.679,66	1.768.495,76	118.495,76
1240.00.1.0.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.650.000,00	1.618.816,10	149.679,66	1.768.495,76	118.495,76
1240.00.1.1.00.00	042	CONTR.CUSTEIO SERV.ILUM.PÚBL.-PRINCIPAL	01-100 070 NV	1.650.000,00	1.618.816,10	149.679,66	1.768.495,76	118.495,76
1300.00.0.0.00.00		RECEITA PATRIMONIAL		214.000,00	168.959,33	34.324,00	203.283,33	-10.716,67
1310.00.0.0.00.00		EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		110.000,00	102.068,56	18.668,43	120.736,99	10.736,99
1310.01.0.0.00.00		ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇ		110.000,00	102.068,56	18.668,43	120.736,99	10.736,99
1310.01.1.0.00.00		ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		110.000,00	102.068,56	18.668,43	120.736,99	10.736,99
1310.01.1.1.00.00	043	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS-PRINCIPAL	01-110 000	110.000,00	102.068,56	18.668,43	120.736,99	10.736,99
1320.00.0.0.00.00		VALORES MOBILIÁRIOS		104.000,00	66.890,77	15.655,57	82.546,34	-21.453,66
1321.00.0.0.00.00		JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		104.000,00	66.890,77	15.655,57	82.546,34	-21.453,66
1321.00.1.0.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		104.000,00	32.462,55	13.917,81	46.380,36	-57.619,64
1321.00.1.1.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL		104.000,00	32.462,55	13.917,81	46.380,36	-57.619,64
1321.00.1.1.00.01	157	RDB-CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E CICLOFAIXA-GOVERNADOR	05-100 113	0,00	1.764,36	37,28	1.801,64	1.801,64
1321.00.1.1.00.02	168	RDB-CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL	05-100 129	0,00	659,10	94,43	753,53	753,53
1321.00.1.1.00.03	170	RDB-RECAPEAMENTO ALFREDO MARQUESI	02-100 127	0,00	95,84	0,11	95,95	95,95
1321.00.1.1.00.04	173	RDB-CONSTRUÇÃO CRUZEIRO	02-100 117	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.00.1.1.00.05	175	RDB-SINALIZAÇÃO TURÍSTICA-MIT	02-100 116	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.00.1.1.00.06	177	RDB-RECAPEAMENTO DAVID SEGATTI	02-100 126	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.00.1.1.00.07	179	RDB RECAPE FRANCISCO A. S. CAMPOS	05-100 124	0,00	0,00	414,63	414,63	414,63
1321.00.1.1.00.08	181	RDB-CONSTRUÇÃO PRAÇA PÚBLICA-MIT	02-100 115	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.00.1.1.01.00	044	RDB - FUNDEB	02-263 000	20.000,00	3.840,82	280,23	4.121,05	-15.878,95
1321.00.1.1.02.00	045	Rec Rem Aplic. Fin. Vinc. - Vig. Epidem	05-300 071 SD	3.000,00	0,02	0,00	0,02	-2.999,98
1321.00.1.1.03.00	046	Rec Rem Aplic. Fin. Vinc. - AIDS	05-300 010 SD	1.000,00	272,00	14,95	286,95	-713,05
1321.00.1.1.04.00	047	Rec Rem Aplic. Fin. Vinc. - AFB	05-300 016 SD	2.500,00	0,20	0,00	0,20	-2.499,80
1321.00.1.1.05.00	048	Agente de Controle de Endemias	05-300 070	2.000,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
1321.00.1.1.06.00	049	REC. REM. JUROS BLGS SAUDE PSICOSSOCIAL	05-300 020 SD	500,00	221,20	15,39	236,59	-263,41
1321.00.1.1.07.00	050	REC REM. JUROS GESTAO PLENA SAUDE	05-300 006 SD	2.000,00	4,87	1,22	6,09	-1.993,91
1321.00.1.1.08.00	051	REC REM. JUROS PAB SAUDE	05-300 003 SD	4.000,00	768,63	0,00	768,63	-3.231,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017
PROCESSO Nº 068/2017**

PROCESSO Nº 068/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

CONTRATO Nº 111/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A EXECUÇÃO A MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPE ESPECIALIZADA, DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP JUNTAMENTE COM SEUS DISTRITOS E SUA SEDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

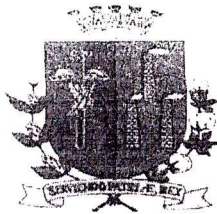
A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.606/0001-80, com sede à Praça Armando Salles de Oliveira nº 200, Centro, Laranjal Paulista/SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Alcides de Moura Campos Junior, portador do RG SSP/SP n.º 16.229.902-3 e CPF nº 150.548.138-45, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **TECNOLAMP DO BRASIL LAMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA.EPP**, portadora do CNPJ nº 00.119.405/0001-43, com sede à Avenida Tiradentes, nº 1.338 – Anexo 1344- Bairro da Luz, Município de São Paulo, Estado de São Paulo-CEP 01.102-000, representada neste ato por Marcia Regina Leme, portadora do RG nº 19.222.114-0, do CPF MF nº 126.371.078-63, residente e domiciliada à Avenida Tiradentes, nº 1338-Bairro da Luz, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada, e que se regerá pela legislação infra-citada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA 1ª
DO OBJETO**

1.1 – O Objeto do presente contrato é a execução de serviços de manutenção, com fornecimento de material e equipe especializada, do parque de iluminação pública no Município de Laranjal Paulista/SP juntamente com seus distritos e sua sede, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. do Pregão Presencial nº 031/2017, Processo nº 068/2017, da qual se vincula este Contrato.

01.2 – Visando o atendimento da legislação vigente a CONTRATADA se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à CONTRATANTE suas cópias, tão logo liberados pelos órgãos emissores.

+ x



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

01.3.1 – A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos que a CONTRATADA tenha direito originados da execução da própria obra, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame, fato que, ocorrendo não gerará quaisquer direitos adicionais ao futuro contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

02.1 – A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

03.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DA VISTORIA

04.1 – Fica reservado o direito à **CONTRATANTE**, de quando necessário, vistoriar os pontos de iluminação objetos de manutenção, a fim de aferir o estado de conservação em que se encontram.

CLÁUSULA QUINTA DAS OCORRÊNCIAS

05.1 – A **CONTRATADA** obriga-se em manter, desde o seu início dos serviços, um relatório de ocorrências, contendo a quantidade de pontos, a sua localização, os equipamentos eventualmente trocados e substituídos, ou aqueles objetos de consertos, que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** quando da execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR

06.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ 119.040,00 (cento e dezenove mil e quarenta reais), considerando-se o valor unitário de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por ponto, fixo e irrevogável, exceto para restabelecer entre as partes a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, cumpridas as exigências legais.

06.2 - O valor contrato tem por base o valor de R\$ 3,20 por ponto de iluminação, perfazendo o total estimado de R\$ 119.040,00 (cento e dezenove

4 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

mil e quarenta reais, considerando-se a quantidade de aproximadamente 3.100 (três mil e cem) pontos.

06.3 - O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de quitação da folha de pagamentos, de regularidade de débitos com o INSS e FGTS, pela CONTRATADA, juntando-se o pedido de fornecimento emitido pela Secretaria de Obras, que após serem devidamente comprovados e atestados pelo Requisitante, serão pagas em até 10 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, sendo feito somente através da conta corrente da contratada.

06.4 - Em caso de devolução da fatura para eventual correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Administração.

06.5 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o relatório contendo todas as informações relativas aos serviços de manutenção, nos moldes estipulados na cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

7.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

08.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

08.1.1 – Executar fielmente os serviços, compreendendo material, mão de obra, necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

08.1.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

08.1.3 – Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de serviços Públicos, para as respectivas aprovações, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à **CONTRATADA**, todo ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação dos serviços.

08.1.4 – Possuir corpo técnico de profissionais qualificados em engenharia elétrica em conformidade e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este contrato se vincula.

08.1.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

08.1.6 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital

08.1.7 – Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

08.1.8 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes do serviço, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

08.1.9 – A atuação da comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

08.1.10 – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com técnicas de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital.

08.1.11 – Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

08.1.12 – Corrigir e/ou refazer os serviços às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do **Projeto Executivo**.

08.1.13 – Fornecer, mão de obra especializada, todas as ferramentas e materiais necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

08.1.14 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

08.1.15 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

08.1.16 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

08.1.17 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

08.1.18– Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

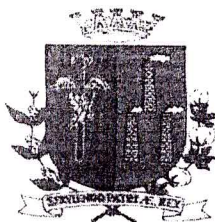
08.1.19 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

08.1.20 – Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

08.1.21 – A empresa contratada executará os serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município, com a inclusão de todos os materiais necessários, de acordo com os chamados realizados pelo setor de Ouvidoria Municipal, atendendo as solicitações em até 72 horas a partir da emissão da ordem de serviços

08.1.22 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

08.1.23 – Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

08.1.24. Apresentar cópia da ART, devidamente recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e Ordem de Serviços.

08.1.25. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

08.1.26. A CONTRATADA deverá executar o serviços, objeto deste CONTRATO, observando as seguintes condições:

a) Substituir e/ou repor todas as lâmpadas, reatores e relês queimados ou com defeito de funcionamento, conforme especificação definida no Anexo I do Edital Pregão 008/2015, bem como dar manutenção aos equipamentos (tipo reparo em chave magnética de comando em grupo) e o que for necessário para a religação dos pontos de iluminação pública constantes nas Ordens de Serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista;

b) A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista formará cadastro dos Pontos de Iluminação com base nos serviços prestados a partir desse momento. É obrigação da CONTRATADA atender os procedimentos que apóiam esse objetivo;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente em certificar os operadores nos Cursos NR10 e SEP;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive se no caso couberem despesas com materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros;

e) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante;

f) Obedecer rigorosamente às normas de operação e segurança para serviços em rede de energia elétrica, conforme orientação da Concessionária de Energia Elétrica – ELEKTRO, visto que o sistema de iluminação pública do Município está instalado em redes de distribuição de energia elétrica daquela Concessionária;

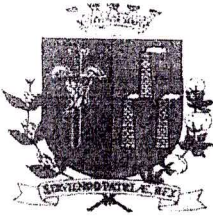
g) Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da ELEKTRO, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária;

h) Informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição;

i) Garantir a destinação final dos materiais substituídos pela CONTRATADA, respeitando todas as normas do meio ambiente;

j) A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quando à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e em especial NRs 04,05, 06 e 18;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

k) Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

08.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

08.2.1 – Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

08.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designada para este fim.

08.2.3 – A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

08.2.4 – Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

08.2.5 – Efetuar os pagamentos em até 10 (dez) dias.

08.2.6 – Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

08.2.7 – Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.

08.2.8 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendias as obrigações contratuais.

08.2.9 – Solicitar os serviços da manutenção dos pontos de iluminação, em conformidade com as necessidades apresentadas mensalmente.

CLÁUSULA NONA
DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO
OBJETO

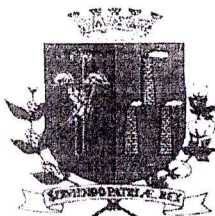
9.1- O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado em todos os pontos de iluminação pública atualmente existentes no município e seus distritos, os quais perfazem um total de 2950 pontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 72hs, após o recebimento da Ordem de Início de Serviços – OIS pela Divisão de Obras da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do **Edital** e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fiscalização competente solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

9.2 - À fiscalização da **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Termo de Referência.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.

9.3 - Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

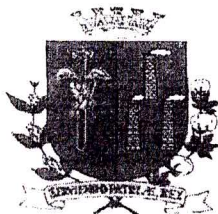
9.4 - A Contratada deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento técnico que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração, com assistência de demais profissionais.

9.5 - A Administração dos serviços deverá ser realizada por um engenheiro elétrico devidamente registrado no órgão de classe.

9.6 - Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

9.7 - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Edital e seus anexos disponibilizados quando da sua publicação, a que este contrato se vincula, às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

f x



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

10.1- A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À **CONTRATADA** caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte, mão-de-obra, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/SP. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS - Por se tratar de empreitada por preço global os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionado no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1- O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução deste certame correrá por conta da dotação orçamentária nº: 02.10.1542.0013.2026 – 33.90.39 – Ficha 233.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

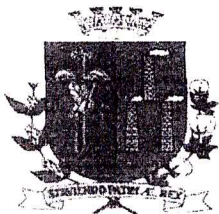
PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela **CONTRATANTE**. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela **CONTRATADA** não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

A 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

14.1- O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

15.1- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

16.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

16.2 – Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** integralmente os direitos da **CONTRATANTE**, previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas e danos que toda rescisão contratual pode acarretar.

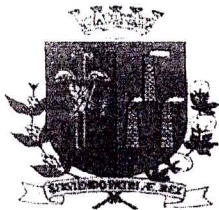
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1- Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESPONSABILIDADE DO ENGENHEIRO

18.1 - A **CONTRATADA** manterá o Engenheiro Elétrico Antonio Lunardi Junior, CREA nº 06010558112, preposto e responsável pelos serviços, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. O Engenheiro deverá permanecer durante o tempo que for determinado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO PREGÃO**

19.1 - Os termos deste instrumento de contrato se vinculam aos ditames do Processo nº 068/2017 – Pregão nº 031/2017 e da Proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NOS CASOS DE RESCISÃO.**

20.1 Em caso de rescisão contratual e em face ao regime jurídico público, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstas no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas e danos que toda rescisão contratual possa acarretar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

21.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como em compatibilidade com as obrigações ora assumidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO**

22.1- Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

Laranjal Paulista, SP, 31 de julho de 2017.

**ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

TECNOLAMP DO BRASIL LÂMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA.EPP.

**Márcia Regina Leme
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**1ª: Cláudia Tereza Pessin
RG: 21.197.588
CPF: 122.693.688-19**

**2ª: Silvana Soares de Camargo
RG: 15.934.877
CPF: 072.944.198-92**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA

46.634.606/0001-80

Exercício: 2019

Extrato Bancário do Período de 01/01/2019 ate 31/12/2019

Page 6

Banco: **104 Caixa Econômica Federal**Conta: **3874 - CONT ILUM PUBLIC****BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)**

Nº Lanc.	Dt Lan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							789.841,22
51910	30/12/2019	OP 12405	debito	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	19,00	0,00	789.822,22
52315	31/12/2019	OC 36881		RDB Iluminação Pública	0,00	61,47	789.883,69
Total . .					4.942.093,38	5.731.977,07	
Saldo Atual . . .							789.883,69
Total Geral . .					4.942.093,38	5.731.977,07	